



Fis. 0L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022**

São Gabriel do Oeste - MS, 26 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 158/2016.

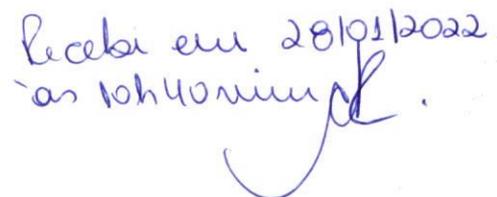
Propomos a alteração da lei em questão para sanar dúvidas relacionadas a licença para tratamento de saúde e ausência por motivo de luto, favorecendo o sistema organizacional do setor de Recursos Humanos em atuação conjunta com a Junta Médica Municipal.

Além disso, as alterações geram equiparação de direitos a todos os servidores do Município.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto, solicitando assim a aprovação do mesmo, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi em 28/01/2022  
as 10h40min  


Exmo. Senhor  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
158/2016.

**Art. 1º** - A alínea “b”, do inciso II, do artigo 76 da Lei Complementar nº 158/2016 de 29 de junho de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 76.**

II -

*b) falecimento do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, irmãos e avós.”*

**Art. 2º** A alínea “c”, do inciso III, do artigo 108 da Lei Complementar nº 158/2016 de 29 de junho de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 108.**

III -

*c) licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, desde que conste como dependente nos assentamentos e mediante parecer da Junta Médica Oficial do Município.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 26 de janeiro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL